



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

EDITAL No. 01 de 02 de fevereiro de 2026

A Reitora Pró Tempore da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria DOU nº 144, de 01/08/2025, página 18, seção 02, torna público o Presente edital para eleição de Coordenadores e Subcoordenadores de cursos de graduação e pós-graduação, conforme Resolução “ad referendum” nº 409, de 02 fevereiro de 2026 do CONSUN.

Art. 1º. O presente edital estabelece normas para a eleição de candidatos(as) ao cargo de Coordenador(a) e Subcoordenadores dos cursos de Graduação e Pós-graduação da UFRA; para o mandato de 4 anos, com a participação dos servidores integrantes dos quadros Docente, Técnico-administrativo e Discente da Instituição, nos termos do presente instrumento. (ANEXO I).

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral é constituída por vinte e quatro (24) membros, sendo oito (8) docentes, quatro (4) titulares e quatro (4) suplentes; oito (8) técnicos-administrativos, quatro (4) titulares e quatro (4) suplentes, pertencentes ao quadro funcional permanente da Instituição, e oito (8) discentes, (4) titulares e quatro (4) suplentes, regularmente matriculados, conforme Portaria nº 104/2026 - REITORIA de 19 de janeiro de 2026, eleitos em suas respectivas assembleias.

Art. 3º. O processo eleitoral obedecerá ao calendário previsto no Anexo II.

Art. 4º. O processo eleitoral será realizado por meio do Sistema de Votação *on-line* (VOTAnet) via internet, desenvolvido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

§ 1º. O voto será facultativo e os votantes que se isentarem da participação no processo de escolha não sofrerão qualquer prejuízo em relação às suas atividades acadêmicas e/ou profissionais. § 2º. A Comissão Eleitoral será responsável pelo andamento das eleições e acompanhará todo o processo em sala própria.

§ 3º. Qualquer votante/candidato(a) que desejar reportar um problema ao longo da votação deverá dirigir-se exclusivamente à Comissão Eleitoral, por meio do e-mail: comissaoeleitoral@ufra.edu.br

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, assim como seus cônjuges, companheiros, parentes e afins de até terceiro grau, não poderão candidatar-se a qualquer cargo de coordenação e sub-coordenação.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho recrutando auxiliares para operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam

candidatos(as) ou parentes de candidatos(as) até o terceiro grau.

CAPÍTULO II DOS ELEITORES

Art. 8º. Na eleição para o cargo de coordenador(a) e subcoordenadores de curso de graduação, serão eleitores, conforme previsto no Art. 3º, resolução nº 133/2015 CONSUN/UFRA:

- I – Os servidores do corpo docente em efetivo exercício, conforme o Art. 102 da Lei 8.112/1990, que tenham lecionado alguma disciplina durante os períodos letivos 2025.1 e/ou 2025.2 e/ou 2025.3, no respectivo curso de graduação;
- II – Os servidores técnicos administrativos em efetivo exercício, com base no Art. 102 da Lei 8.112/1990, lotados no curso;
- III – discentes regularmente matriculados no curso durante o período letivo 2025.2, com *status* ativo no SIGAA.

Art. 9º. Na eleição para o cargo de coordenador(a) e subcoordenadores de curso de pós-graduação, serão eleitores, conforme previsto no Art. 25, resolução nº 789/2023 CONSEPE/UFRA:

- I – Os servidores do corpo docente permanente/credenciado, em efetivo exercício, no respectivo programa de pós-graduação;
- II – Os servidores técnicos administrativos em efetivo exercício, com base no Art. 102 da Lei 8.112/1990, lotados na coordenadoria do curso;
- III – Discentes regularmente matriculados no curso durante o período letivo 2025.2, com *status* ativo no SIGAA.

Art. 10. Não estarão aptos a exercer o voto os servidores aposentados, pensionistas, pertencentes a outros órgãos e entidades cedidos à UFRA, ou de outros órgãos em exercício provisório na UFRA, além de colaboradores terceirizados, docentes substitutos, professores visitantes e colaboradores voluntários.

Art. 11. Cada eleitor só terá direito a um único voto.

Parágrafo Único: os votantes que pertencerem a mais de uma categoria, terão direito a 1 (um) único voto, de acordo com o seguinte critério:

- I - discente / técnico-administrativo(a), vota como técnico-administrativo(a);
- II- discente / docente, vota como docente;
- III – os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a um voto, pela matrícula mais antiga.

Art. 12. A listagem dos votantes será enviada à Comissão Eleitoral pelas Pró-reitoria de Ensino (PROEN), Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), Pró-reitoria de Pesquisa e desenvolvimento (PROPED), no prazo de 15 dias antes do pleito, sendo os dados fornecidos de inteira responsabilidades destas Pró-reitorias.

§ 1º. Não caberá a esta comissão a revisão e ou correção da listagem de eleitores.

§ 2º. As listas de votantes devem conter nome completo do eleitor, e-mail, número do cadastro de pessoa física (CPF), sem pontos ou traços, número de matrícula no SIGAA para discente e número de matrícula no SIAPE para servidores.

CAPÍTULO III DOS (AS) CANDIDATOS (AS)

Art. 13. O(A) candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) de curso de graduação da UFRA, será eleito(a) entre os docentes, que possua título de no mínimo MESTRE, esteja em exercício pleno de

suas atividades na instituição, que tenha lecionado alguma disciplina no respectivo curso de graduação nos semestres 2025.1 e/ou 2025.2 e/ou 2025.3.

Art. 14. O(A) candidato(a) a cargo de Coordenador(a) de curso de pós-graduação da UFRA, será eleito(a), dentre os nomes de docentes permanente/credenciado do programa de pós-graduação. Art. 15. Ao se inscreverem, os(as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas deste edital.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. Serão aceitas apenas inscrições de candidatos(as) ao cargo, que trata esse Edital, efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral, de acordo com o calendário da eleição constante no Anexo II.

§ 1º. A inscrição será realizada pelo candidato(a) ao cargo, que trata esse edital, cujo requerimento (Anexo III), endereçado por meio de processo eletrônico à Comissão Eleitoral, devidamente assinado eletronicamente pelo(a) mesmo(a) e protocolado eletronicamente por qualquer unidade administrativa da UFRA por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

§ 2º. A divulgação da lista dos inscritos será de acordo com o calendário eleitoral (Anexo II), no site da UFRA.

§ 3º. A documentação referente ao cargo tratado neste edital será conferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. No ato da inscrição, os(as) candidatos(as) deverão anexar eletronicamente no processo de inscrição os seguintes documentos:

I - *curriculum* conforme o modelo da plataforma Lattes (CNPq);

II - diploma de Mestre (para cursos de graduação) e Doutor (para cursos de pós-graduação) emitido por instituição pública ou privada nacional ou de outro país, em concordância com o que preconiza

a legislação vigente no Brasil (os diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão aceitos se devidamente certificados e/ou validados pela Plataforma Carolina Bori:

<https://plataformacarolinabori.mec.gov.br>);

III - documento contendo as diretrizes do seu plano de trabalho;

IV - documento oficial com foto;

VI - foto (3x4) digitalizada do(a) candidato(a) que será inserido no sistema de votação.

§ 1º. Serão aceitas apenas inscrições de candidatos(as) que apresentarem toda a documentação prevista no *caput* deste artigo de forma integral, sendo vedado o envio por meio de arquivos compactados.

§ 2º. Terão suas inscrições indeferidas os candidatos que estejam enquadrado(a) na hipótese de inelegibilidade prevista no inciso I do *caput* do artigo 1º. da Lei Complementar Nº. 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a homologação das inscrições conforme previsto em calendário específico (Anexo II).

Art. 18. Cada candidato(a) receberá um número para o processo de escolha, segundo a ordem de sorteio, que será realizada de acordo com o calendário eleitoral, de forma *online* com o *link* a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DAS RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS AOS CANDIDATOS(AS)

Art. 19. Na realização de suas campanhas, os (as) candidatos (as) ao cargo de que trata este edital estarão obrigados a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição, sendo vedada a afixação de propaganda em paredes, muros ou qualquer espaço, bem como a utilização de *outdoor* e carros de som nas campanhas e a distribuição de camisas, bonés ou qualquer objeto de uso pessoal e/ou veicular.

Art. 20. É vedada à reitoria da UFRA, ADUFRA-Seção Sindical, à Diretoria do SINDPROIFES/PA, do SINDTIFES, da ATENS, das Fundações de Apoio vinculadas, dos Centros Acadêmicos e outras entidades públicas e privadas, bem como por seus membros e representantes:

I - a prática de atos que visem à promoção de candidatos(as) de forma não igualitária;

II - promover ações difamatórias que atinjam a honra, imagem, ou similar, contra qualquer candidato(a);

III - a elaboração e divulgação de desinformação, sobre as(os) candidatas(os); e IV - a realização e/ou o patrocínio de divulgação de pesquisa eleitoral.

Parágrafo único. É vedada aos dirigentes em todas as instâncias das unidades a prática da coação e assédio eleitoral, induzindo voto a um(a) determinado(a) candidato(a).

Art. 21. É vedado aos candidatos(as):

I - a elaboração e/ou divulgação de desinformação;

II - a divulgação de pesquisa eleitoral;

III - incitação de atentado contra a pessoa ou bens, bem como à moral, honra, integridade e ética dos(as) candidatos(as) ou outrem;

IV - realização, pelo(a) candidato(a), de propaganda eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer integrante da comunidade da UFRA, por meio impresso e/ou eletrônico;

V - abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, que pode se configurar por:

a) propaganda transmitida por meio de emissora de Televisão, Rádio, *Blogs* e impulsionamento de conteúdo em qualquer meio de divulgação eletrônico, televisivo ou radiofônico; b) propaganda externa à instituição por meios gráficos e sonoros;

c) propagandas internas por meios sonoros e visuais, tais como, banners, bandeiras fixadas e não fixadas, adesivos automotivos e faixas informativas;

d) uso exclusivo de bens imóveis e móveis pertencentes à UFRA, à administração direta ou a outros órgãos da Administração Indireta da União, do Estado e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio e não igualitário;

e) pagamentos ou oferecimento de quaisquer tipos de recursos financeiros, materiais e/ou vantagens, que possam comprometer ou influenciar a liberdade de voto;

f) produção, comercialização e distribuição de brindes para fins de vantagens eleitorais;

uso de influência, imagem ou vídeos de grupos/entidades ou político-partidários externos a UFRA.

Art. 22. As penalidades aplicáveis aos(as) candidatos(as) que desrespeitarem as disposições deste edital observarão o seguinte procedimento:

§ 1º Os(As) candidatos(as) que incorrerem nas vedações previstas neste edital deverão ser denunciados(as) à Comissão Eleitoral, para fins de apuração.

§ 2º A Comissão Eleitoral notificará o(a) candidato(a) denunciado(a), concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa.

§ 3º Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo sem manifestação, caberá à Comissão Eleitoral proceder à análise e proferir decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º Em caso de deferimento da denúncia, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo eleitoral, sendo o parecer da Comissão Eleitoral encaminhado à Ouvidoria, à Comissão de Ética e/ou à Corregedoria da Instituição, para apuração das respectivas condutas e responsabilidades.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 23. A votação será realizada exclusivamente por meio do Sistema VOTAnet, para todos os eleitores, observando-se a data e o horário estabelecidos no Anexo II. Encerrado o período de votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no sítio eletrônico oficial da Universidade.

Art. 24. A eleição será realizada na data prevista no calendário eleitoral constante do Anexo II.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá redução ou prorrogação dos horários fixados para o encerramento da votação, salvo em caso de ocorrência de problemas técnicos insanáveis no dia da eleição.

Art. 25. Compete à Comissão Eleitoral tornar públicas, com a devida antecedência, por meio eletrônico, as listas de eleitores aptos a votar, após sua disponibilização pela Universidade, conforme disposto no Anexo II.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26. A apuração dos votos será realizada pela própria Comissão Eleitoral Geral imediatamente após o encerramento da votação, sendo transmitida por meio de plataforma de videoconferência e pelos canais oficiais da UFRA.

Parágrafo Único: Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de apuração de votos, junto a comissão eleitoral.

Art. 27. A apuração e a totalização dos resultados finais do pleito observarão o critério estabelecido na seguinte fórmula:

$$P = (V_{DOC} / V_{TDOC}) \times 1/3 + (V_{TAE} / V_{TTAE}) \times 1/3 + (V_{DIS} / V_{TDIS}) \times 1/3 \text{ onde:}$$

P - Pontos percentuais obtidos por determinado candidato;

V_{DOC} - Votos atribuídos ao(a) candidato(a) pelos docentes;

V_{TDOC} - Total de votos válidos da categoria docente;

V_{TAE} - Votos atribuídos ao candidato pelos técnicos administrativos em educação; V_{TTAE} - Total de votos válidos da categoria de técnicos administrativos;

V_{DIS} - Votos atribuídos ao candidato pelos discentes;

V_{TDIS} - Total de votos válidos da categoria discentes.

Art. 28. No boletim final de apuração deverá constar:

I - o número de eleitores;

II - o número de votantes;

III- o número de votos válidos, brancos e nulos; IV - a votação obtida por candidato; e V - o número de votos por categoria.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 29. Todos os recursos referentes à impugnação de quaisquer atos do processo eleitoral serão julgados e divulgados, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, conforme previsto em calendário constante no Anexo II.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância administrativa, ao CONSUN.

Art. 30. Os recursos serão protocolados eletronicamente no SIPAC e endereçados à Comissão Eleitoral (ANEXO IV).

Parágrafo Único: Após o julgamento dos recursos apresentados, caberá a Comissão Eleitoral a divulgação do resultado final da eleição no *website* da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. A documentação e diretrizes referentes ao processo de eleição e outras decisões da Comissão Eleitoral estarão disponíveis na página eletrônica da Comissão Eleitoral no site da UFRA.

Art. 32. Ficará sob a responsabilidade da reitoria da UFRA, fornecer os recursos necessários para a realização da eleição, considerando a disponibilidade orçamentária da UFRA.

Art. 33. As denúncias referentes à conduta do servidor público, dos discente, inclusive membro da Comissão Eleitoral, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria/Comissão de Ética/Corregedoria da UFRA.

Art. 34. Serão abonadas as atividades laborais dos servidores e as faltas dos discentes integrantes da Comissão Eleitoral durante o calendário eleitoral.

§ 1º A participação na Comissão Eleitoral não acarretará prejuízo aos processos de avaliação, progressão ou demais critérios acadêmicos ou funcionais, observadas as normas institucionais vigentes;

§ 2º A participação dos docentes na Comissão Eleitoral deverá ocorrer sem prejuízo ao regular funcionamento das atividades acadêmicas.

Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância e, em segunda instância pelo CONSUN.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37. Este edital entra em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

ANEXO I
CURSOS GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Nível	Curso	Campus
Graduação	Enfermagem	Parauapebas
Graduação	Engenharia Florestal	Parauapebas
Graduação	Gestão de Agronegócio - Bacharelado	Belém
Pós-graduação	Programa de Pós-graduação em Agronomia	Belém
Pós-graduação	Programa de Pós-graduação em Aquicultura e Recursos Aquáticos Tropicais	Belém
Pós-graduação	Programa de Pós-graduação em Biotecnologia Aplicada à Agropecuária	Belém
Pós-graduação	Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade na Amazônia	Capanema
Graduação	Licenciatura em Letras Língua Portuguesa	Tomé Açu

ANEXO II
CALENDÁRIO ELEITORIAL

N.	ETAPA	DATA	RESPONSÁVEL
1	Publicação do Edital	02/02/2026	Comissão Eleitoral
2	Pedido de Impugnação do Edital	03/02/2026	Público
3	Resultado dos pedidos de Impugnação do Edital	04/02/2029	Comissão Eleitoral
4	Inscrição dos(as) Candidatos(as) as Coordenações	05/02/2026 06/02/2026	– Candidatos(as)
5	Sorteio da numeração dos candidatos e Divulgação da lista preliminar dos candidatos inscritos/homologados	09/02/2026	Comissão Eleitoral
6	Divulgação da lista preliminar dos votantes	09/02/2026	Comissão Eleitoral
7	Pedidos de impugnação de candidatos inscritos	10/02/2026	Público
8	Prazo para contestar a não homologação de candidatura	11/02/2026	Candidatos(as)
9	Pedidos de correção da lista preliminar de votantes	10/02/2026 11/02/2026	– Eleitores(as)
10	Análise dos Pedidos de correção da lista de votantes	12/02/2026 19/02/2026	Pró-Reitoras/Direções

11	Análise dos pedidos de impugnação de candidatos inscritos	19/02/2026 20/02/2026	–	Comissão Eleitoral
12	Análise dos pedidos de não homologação de candidatura	23/02/2026		Comissão Eleitoral
13	Homologação Final das candidaturas	24/02/2026		Comissão Eleitoral
14	Indicação de Fiscais à Comissão Eleitoral	24/02/2026		Candidatos(as)
15	Publicação da lista definitiva de votantes	24/02/2026		Comissão Eleitoral
16	Campanha eleitoral	25/02/2026 05/03/2026	–	Candidatos(as)
17	Eleições	06/03/2026		Comissão Eleitoral
18	Apuração	06/03/2026		Comissão Eleitoral
19	Divulgação dos resultados	06/03/2026		Comissão Eleitoral
20	Pedidos de impugnação do resultado preliminar	09/03/2026		Público
22	Análise dos pedidos de impugnação do resultado preliminar	10/03/2026		Comissão Eleitoral
23	Homologação e divulgação do Resultado Final	11/03/2026		Comissão Eleitoral

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Eleição para Coordenador(a) e Subcoordenador(a) de curso.

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, atendendo aos requisitos apresentados no Edital N° 01/2026, venho por meio desta, solicitar minha candidatura à Coordenador(a) do Curso de _____, Campus/Instituto _____. Declaro estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Assinatura Eletrônica do Candidato(a) a Coordenador(a)

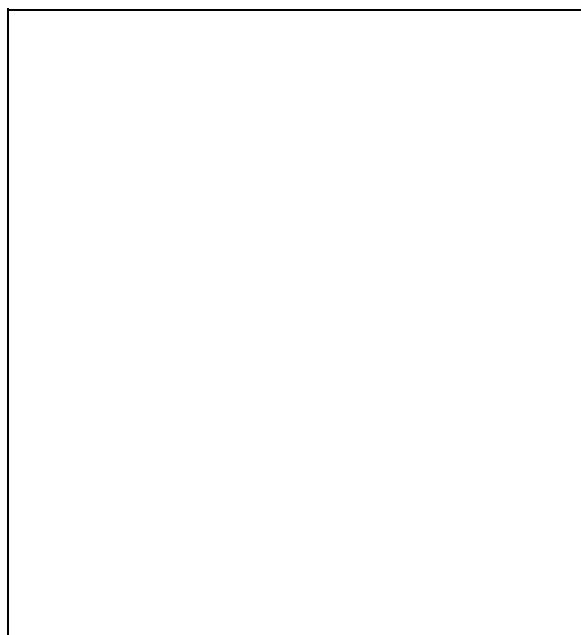
FOTO CANDIDATO/A

A large, empty rectangular box with a thin black border, intended for the upload or insertion of a photograph of the candidate.

Eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, atendendo aos requisitos apresentados no Edital N° 01/2026, venho por meio desta, solicitar minha candidatura à Subcoordenador(a) do Curso de _____, Campus/Instituto _____. Declaro estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Assinatura Eletrônica do Candidato(a) a Subcoordenador(a)

FOTO CANDIDATO/A



ANEXO IV REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

() A ELEIÇÃO () AO CANDIDATO _____

Identificação:

Nome: _____

Lotação: _____

Matrícula SIAPE: _____ Telefone com DDD: _____

E-mail: _____

Requerimento: _____

Em: _____ / _____ / _____ Assinatura: _____

PARECER DA COMISSÃO ELEITORAL

() Deferido () Indeferido

OBS. _____

Publique-se.

Belém, 02 de fevereiro de 2026